



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

A Câmara Municipal da Lapa, decreta

PROJETO DE LEI Nº 16/61

(Cria o imposto sobre Propriedade Territorial Rural)

Artº 1º - Fica criado, em virtude da emenda Constitucional número 5, o imposto sobre propriedade territorial rural o qual incidirá sobre os imóveis situados na zona rural do município.

Artigo 2º - Dito tributo será cobrado na base de R\$ 7,00 (sete cruzeiros) por hectare, dispensada a fração de hectare.

Artigo 3º - A época de recolhimento deste imposto será até 31 de julho;

Artigo 4º - O imposto não incidirá sobre propriedade rural não excedente a vinte hectares, quando cultivada pelo próprio proprietário ou por sua família, e desde que não possua esse proprietário outro imóvel neste município.

Artigo 5º - Fica o poder executivo autorizado a expedir decreto regulamentando o lançamento e o serviço de cadastro desse imposto.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.962, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, sala de sessões da Câmara Municipal, em 14 de dezembro de 1.961

José Ribas (Presid.).

*Registrado Livro nº
48 vers e 49
isto 1970*

1:). Enadei Cond. Funcional N. 5
em ligas de
enadei Cond. Funcional I. A.

2:). Aumentar:
, dispensada a facção de
Lectura.

3:). Di 31 de julho.

4:). Expressão contida em cont. fu. ex. x.

5:). Expedir cartas regulares.
o lencimento, o cadastre e o
~~habilitação~~ de prouta biliter...



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Propomos nova redação para o artigo 4º do presente Anteprojeto de Lei que passará a ser o seguinte:

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, apresenta a Câmara Municipal da Lapa, o seguinte:

ANTE PROJETO DE LEI Nº 38/61

(Cria o imposto sobre Propriedades Territorial Rural)

Artº 1º - Fica criado, em virtude da emenda Constitucional I-A o imposto sobre Propriedade Territorial Rural o qual incidirá sobre os imóveis situados na zona rural do Município.

Artº 2º - Dito Tributo será cobrado na base de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros) por hectare.

Artº 3º - A época de recolhimento deste imposto será de 1º a 30 de junho.

Artº 4º - A propriedade Rural única até 20 hectare é isenta de tributo.

Artº 5º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a regulamentar a presente Lei.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 6 de Dezembro de 1961.

Pedro Passos Leoni

Pedro Passos Leoni

Prefeito Municipal

Encaminhe-se as Comissões de Legislação e Justiça e

de Finanças para emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 6 de Dezembro de 1.961.

Jose Libas
Presidente.

O projeto é uma iniciativa decorrente da promulgação da Emenda Constitucional N.º 5. Retomamos sobre a matéria contida em referência aos termos considerados "sub urbanos" em 6/12/61.
La dislan *Libas*



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

Parecer.

Propomos nova redação para o artigo 4º do presente Ante-Projeto de Lei que passará a ser o seguinte:

Artigo 4º: E isento de tributação, de conformidade com a Constituição Federal, o proprietário que possua somente até a area de 20 hectares de terrenos,-

Opinamos pela aprovação dos demais itens do presente.

Sala das Sessões, em 11-12-61

Y. de Azevedo
Carillette G. L. B. S.

14/12/61, com emenda, que serão reduzidos a termo para serem apresentados em 2ª discussão.

Leq. 14/12/61.

Y. de Azevedo
(assinatura)

Aprovada em 2ª discussão com emenda que não foram votadas no projeto aprovado.

Leq. 15/12/61.

Y. de Azevedo
(assinatura)

de Finanças para emitir seus respectivos pareceres.
Sala das Sessões em 6 de dezembro de 1961.

O projeto é uma iniciativa de interesse público e deve ser aprovada.
Assinatura do Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.